**O MOVIMENTO QUILOMBOLA NO MARANHÃO: LUTA PELA GARANTIA DE DIREITOS TERRITORIAIS[[1]](#footnote-1)**

Andressa Santos

Camila Dias[[2]](#footnote-2)

Kátia Núbia[[3]](#footnote-3)

SUMÁRIO: Introdução; 1 História dos quilombolas no Maranhão: Uma trajetória de resistência; 2 Quilombos Maranhenses: Direitos adquiridos que são violados; 3 A disputa por território em decorrência da luta por reconhecimento; Conclusão; Referências.

RESUMO

O presente artigo apresenta em sua dissertação a análise, inicialmente, da história dos quilombolas no Maranhão e como suas lutas fortaleceram sua busca por reconhecimento e direitos, especificamente no âmbito territorial. Desta forma, analisa também os direitos que lhes foram concedidos desde a formação da Constituição Federal de 1988 e o Decreto 4887/2003, que, no entanto, não são postos em prática. Mostra ainda, como a comunidade quilombola maranhense sofre repressão diante daqueles que possuem um maior poder econômico, e apesar disso, persistem na luta pela garantia efetiva de seus direitos territoriais.

**Palavras-chave:** Quilombolas. Maranhão. Resistência cultural. Direitos territoriais.

**INTRODUÇÃO**

Este artigo, cujo tema qualifica-se em “O movimento quilombola no Maranhão: Luta pela garantia de direitos territoriais”, tem como objetivo geral compreender as especificidades do movimento quilombola no Maranhão, mostrando, assim, que desde muito tempo essa comunidade vem lutando pela garantia de direitos territoriais e se fortalecendo diante de desafios. É necessário avaliar os direitos que lhes são violados e que, no entanto deveriam ser efetivados de acordo com a Constituição Federal. O tema proposto trata de uma relação entre a antropologia e os direitos humanos, articulando sobre o universal e particular mostrando o que deveria ser efetivado como direito para os quilombolas do Maranhão, especificamente o direito ao território. Esse estudo é relevante por analisar até que ponto os quilombolas terão que lutar por seus direitos territoriais, que deveriam ser prontamente eficazes.

Para suprir essa necessidade de reconhecimento igualitário por parte dos quilombolas, foram criadas por eles várias fundações. Entre tantas, se pode citar a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão ou ACONERUQ, a fim de servir como fórum para representar os quilombolas do presente estado, fortalecendo tal movimento e organizando lutas das comunidades para regularizar as terras tidas, para eles, como um direito garantido, e no entanto, violado.

Por fim, conclui-se que é preciso pensar sobre o conceito de igualdade a fim de observar sucintamente e respeitar as especificidades e as diferenças de cada comunidade. Deve-se alargar as considerações sobre sujeitos de direitos que abarca não somente o indivíduo, mas também as entidades de classe, organizações sindicais, grupos e a humanidade, descrevendo o sujeito de direito concreto e não abstrato. Portanto, é indispensável o combate à discriminação e a promoção da igualdade, a melhor forma seria inserir esses grupos vulneráveis, neste caso as minorias étnicas, aos espaços sociais, portanto uma política de inclusão para acelerar tal processo de igualdade.

**1 HISTÓRIA DOS QUILOMBOLAS NO MARANHÃO: UMA TRAJETÓRIA DE RESISTÊNCIA**

Sabe-se que, no Maranhão houve trabalho escravo, principalmente nas fazendas de algodão e de arroz. Antes de sua independência, o Maranhão possuía mais da metade dos escravos do Império, em consequência disso este é o estado que mais há comunidades negras rurais de todo Brasil. A origem dessa comunidade é dada em razão da compra de terra pelos escravos alforriados, para a doação de terras que é feita pelos proprietários que declaram falência e também para os serviços prestados em revoltas e não somente no que diz respeito aos negros que fugiram para quilombos.

Com toda a opressão sofrida, muitos escravos decidiram fugir e formar quilombos afastados da fazenda de cativos, onde se recusavam aceitar a escravidão e o sistema que deveriam ser submetidos. As comunidades quilombolas se originaram, por um lado, em razão da crise açucareira e algodoeira, no século XIX. Estas são formadas de grupos étnico-raciais que possuem relação com territórios específicos e com sua origem negra ligada à resistência, e isso lhes dá características únicas, tanto nos costumes quanto nas manifestações religiosas. Esta resistência é marcada pela luta, organização e coragem dos negros, que eram revoltados com as condições impostas de trabalho, revoltas e organizações religiosas. É necessário frisar, aqui, a importância do direito ao território. A identidade étnica desses grupos é marcada pela experiência diária e também, pelas ações políticas dos institutos que lutam pelos seus direitos, por exemplo, no Maranhão, onde existe um número superior a seiscentas comunidades.

Pode-se implantar a história dos quilombolas maranhenses no Centro de Cultura Negra do Maranhão, criado em 1979, cujo objetivo seria mostrar aos afrodescendentes como esse sujeito – quilombola - marcado pelo meio social que vive, pode mudar a sua realidade de resistência à opressão. O CCN tem buscado a fundo se destacar nesse assunto, por meio de pesquisas, o contato direto com as comunidades negras e encontros organizados pela Associação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (ACONERUQ), instituída em 1997, fundada pelos quilombolas do Maranhão com objetivo de fortalecimento organizacional do movimento quilombola. Tal associação é necessária para representar os interesses remetentes à comunidade quilombola do estado do Maranhão. Tem por preceitos a posse legal ou regularização, de suas terras e luta contra a desigualdade. Através de cursos de capacitação para qualificação profissional dos jovens, processo de identificação e mapeamento das comunidades quilombolas, os organizadores dessa associação visam a criação de oportunidades diante dos problemas postos a essa comunidade. Além disso, o povo quilombola procura como sujeitos de direitos que assim são, seus direitos fundamentais, que são básicos para sua sobrevivência (por exemplo, saúde e educação).

Com base em pesquisas feitas, foi visto que várias cidades do Maranhão que possuem uma quantidade considerável de negros, têm dificuldades para conseguirem a titularidade de suas terras, portanto o INCRA vem atuando admiravelmente nestas questões. Por isso, na Santa Joana tal instituição desapropriou as terras da indústria de cimento Itapecuru Agro-Industrial. No Mocorongo, tem tido a expectativa de se ampliar os territórios, já que só foi conseguido, até agora, o local das casas. Muitas outras cidades têm passado por essas situações e é por causa disso que a ACONERUQ também atua de forma participativa nos quilombos, dando assistência a eles.

A obra *Aprender Antropologia*, do autor François Laplantine, inicialmente aborda de forma relevante ao assunto aqui tratado, as diferenças encontradas nas culturas humanas, que são tratadas como o núcleo da especificidade antropológica no que concerne às culturas. Pode-se observar que existem diversas culturas, personalidades e costumes, como por exemplo, a maneira de se vestir, a forma de alimentação, o habitat que dão identidade a cada comunidade. A cultura pode ser conceituada como uma espécie de enigma que aos olhos do pesquisador, tanto no empírico como teórico, se torna um problema que deve ser analisado cuidadosamente para que assim obtenha-se um produto condizente com a realidade. Com isso, conclui-se que cada cultura deve ser respeitada.

Observa-se que, tanto em âmbito federal como estadual são inexistentes políticas voltadas para questões que envolvem os direitos territoriais dos quilombolas. Áreas precárias e mais recorrentes aos conflitos quilombolas lutam de maneira resistente perante esse quadro. Lutam primordialmente por seu reconhecimento como sujeito de direito assim como denunciam os atos de violência sofridos contra essa comunidade no Maranhão.

Por isso, conclui-se que o estado dos quilombolas depende, inevitavelmente, da necessidade de terras e, ainda, com direito à titulação, assim como políticas públicas voltadas também para esta comunidade, como, por exemplo, saúde e educação. E pode-se considerar que tal movimento é produtivo por obter a atenção e incentivo do Estado e da sociedade por meio das próprias políticas públicas, como programas assistenciais totalmente relacionados aos interesses dos quilombolas.

**2 QUILOMBOS MARANHENSES: DIREITOS ADQUIRIDOS QUE SÃO VIOLADOS**

É reconhecido de maneira incontestável as lutas que o povo quilombola enfrentou e ainda enfrenta perante as demais sociedades. Como marco disso, observa-se a resistência, luta e organização pela garantia de seus direitos como liberdade, cidadania e igualdade. A relevância, no entanto, é dada às questões territoriais, pois se tratam de direitos já adquiridos pelos quilombolas, porém, não efetivados de maneira devida. Existe uma demanda deixada perante essa comunidade, pois a repressão por eles sofrida desde a época escravocrata garante a totalidade do reconhecimento de tais como sujeito de direito.

Inicialmente, é importante destacar que os direitos diante dos fatores da falta de moradia, saúde, educação – necessárias a qualquer indivíduo – são protegidos logo no início da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que exprime:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade, à igualdade**, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988, p. 9)

Especificando então o ponto das comunidades quilombolas, a Constituição de 1988, destaca no artigo 68, do ADCT: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado lhes emitir os respectivos títulos.” (BRASIL, 1988, p.75)

É relevante no requerido tema a questão territorial, porém, é ultrapassado o pensamento em que a obrigação do Estado perante as comunidades quilombolas estejam ligadas somente a esse assunto. Cabe informar que além da Constituição vigente em nosso país, o Decreto 4887/2003 foi instaurado para a especificação das devidas condições em que os quilombolas devem viver. É afirmado para a delimitação das áreas quilombolas nos artigos 2º, *§ 2º e* 3º as seguintes premissas:

São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. [...] Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental. (BRASIL, 2003, p.1)

Persistindo no âmbito de leis já descritas diante do assunto sobre os direitos quilombolas, observa-se a Instrução Normativa nº. 20/2005 – INCRA, que indaga sobre as terras pertencentes aos quilombolas:

Áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos. (art. 4º)

Nota-se que é posto em evidência as lutas sofridas pela comunidade quilombola, e positivada suas necessidades. O que cabe observar, no entanto, é a efetivação do que foi citado. Observa-se então, o exemplo do que ocorreu no Maranhão, no município de Vargem Grande, próximo ao Vale do Mearim, como comprovação da inconstitucionalidade das normas então ditas.

De acordo com relatos de indivíduos que estavam presentes no dia 16 de maio de 2006, aproximadamente cem policiais, munidos para repreender os quilombolas da Comunidade de Malaquias, com mais de cem anos de existência, destruíram a área aqui citada. O episódio causou revolta diante das atrocidades que foram cometidas pelos policiais e seus mandantes. Destaca-se como representante dessa revolta o deputado Domingos Dutra, que no dia 23 de maio do mesmo ano, denunciou o ocorrido à Assembleia Legislativa do Maranhão. O erro é visto logo no início do ato, pois não havia nas mãos dos policiais, ordem legal para a ação de despejo e ainda mais, nas terras que pertenciam por direito a essa comunidade quilombola.

Com a mudança de paradigmas ao decorrer dos séculos, acreditava-se em uma mudança no pensamento sobre igualdade perante todas as etnias que compõem o mundo atual. No entanto, o que é visto de maneira recorrente, trata-se do pensamento antropocêntrico e egoísta que ainda está interligado ao ser humano.

Apesar disso, é possível visualizar frutos de mobilizações referentes aos quilombolas no Maranhão. Um exemplo nítido refere-se à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão, ACONERUQ, conjuntamente à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, CONAQ, que busca a valorização efetiva de seu povo, tentando garantir seus direitos, entre estes, a terras. Um evento marcante na história de luta que caracteriza a comunidade quilombola maranhense trata-se da instauração do Encontro Estadual de Comunidades Negras Quilombolas do Maranhão. Nelas são deliberadas decisões de cunho essencial para a organização destas comunidades, como por exemplo, nascimento da ACONERUQ; Eleições para a diretoria da ACONERUQ; Escolha de cidades sede para realização de debates sobre a oficialização das terras que pertencem aos quilombolas por direito; entre outros.

O grande ponto que causa preocupação à comunidade quilombola maranhense, apesar de outros problemas enfrentados, alude-se à questão agrária. De maneira geral, essa massa integrante da sociedade, depende primordialmente de terras para sobreviver. A terra é considerada por tais como algo acima da visão daqueles que não integram sua comunidade: Nela houve a construção de sua história, sendo ponto referencial à sua cultura. Os movimentos aqui citados, e tantos outros feitos, têm seus benefícios por gritarem pela atenção à criação de políticas públicas para a comunidade quilombola. Por fim, cabe enfatizar a vontade que é representada pelo integrante da Coordenação Geral da ACONERUQ, Francisco Carlos da Silva, quando exprime:

A gente está trabalhando hoje a garantia de nosso espaço, de nosso território. A gente enfrenta grandes dificuldades. Para na burocracia dos órgãos fundiários. Isso está inviabilizando o recurso destinado para implantar políticas públicas. Agora mesmo estamos passando por um processo de delimitação. Com esse fascículo nós estamos mostrando, através do mapa, que essas comunidades existem, que na sua grande maioria não são vistas. Através dessa mostra, toda a sociedade vai ter a certeza que a gente existe e onde estamos localizados. (SILVA, 2006)

Desta forma, a comunidade quilombola maranhense almeja sua existência valorizada e seus direitos assegurados. Mesmo com os conflitos enfrentados e as revoltas promovidas, seu objetivo consta no desfecho pacífico entre seu povo e a aqueles que não os respeitam como também atores da sociedade capazes de possuir aquilo que querem e que é imposto como seu diante do seu país.

**3 A DISPUTA POR TERRITÓRIO EM DECORRÊNCIA DA LUTA POR RECONHECIMENTO**

A luta do movimento quilombola resultou na garantia do direito à propriedade de terra, aplicado na Constituição Estadual do Maranhão e incluído no artigo 229. Segundo o Centro de Cultura Negra do Maranhão, sabe-se que até 2007, 20 comunidades quilombolas maranhenses titularam suas terras. Desde a década de 80 já havia designado a presença marcante dessas comunidades com etnias semelhantes.

As comunidades quilombolas, cada vez mais buscam o auto reconhecimento e sua identidade sócio cultural. Elas procuram um desenvolvimento para atender suas próprias necessidades e, ao mesmo tempo, que contribua para a conservação do meio em que vivem para reforçar sua relação territorial e cultural. É importante afirmar também, que a valorização destas comunidades está atrelada às conquistas da Constituição Federal de 1988, pois mostram uma dimensão direcionada aos desafios que estão dispostos aos quilombos maranhenses.

No presente estado, os locais ocupados pelos negros são nomeados de “terras de preto”, onde praticam o campesinato. Alencar a conceitua em: “domínios que foram entregues, doados ou adquiridos, com ou sem formalização, por ocasião da decadência das grandes fazendas monocultoras” (ALMEIDA, 1989, p.163). Tais locais foram ocupados depois da abolição e serviu para que fossem formadas as comunidades residentes até hoje nesta terra já que os fazendeiros lutavam contra a conquista de terras dos cativos.

É preciso que seja redefinido o conceito de cultura, do indivíduo e da memória apontando para um lado pluralista e tal concepção enfatiza a existência da diversidade nas sociedades presentes nos diferentes grupos, nos quais expandem políticas e métodos diferentes com o propósito de construir uma sociedade com várias etnias respeitadas.

O autor Boaventura de Sousa Santos, na sua obra *“Reconhecer para libertar”*, exprime que os direitos humanos são pouco reconhecidos, tanto posteriormente quanto atualmente. Os sentimentos que são exprimidos pela população, principalmente a partir da globalização, trazem consigo um ar individualista e através do que é imposto pela sociedade, agrava mais o quadro de preconceitos e exclusão aos povos que são adaptados a costumes diferentes. É relevante ressaltar que os direitos humanos são tratados como uma teoria, pois é visto dia após dia, inúmeras culturas, como a quilombola, sofrem devido a não efetivação de seus direitos como quaisquer outros indivíduos.

Comunidades tradicionais lutam arduamente pelos seus direitos fundamentais. Especificando os quilombolas, vê-se que tais comunidades compostas de quilombos reivindicam o apoio do Estado e da sociedade visando reconhecimento dos seus direitos. Uma posição universalista é que propõe tais reivindicações, porém ainda não foi conseguido alcançar o objetivo de “igualar as diferenças” de identidades culturais e assim, conclui-se que o princípio da igualdade não está ao alcance de todos, o qual é um fundamento-base da democracia. Sintetizando que, os direitos fundamentais são uma edificação moral e também ética, seguindo uma perspectiva legal, tendo como princípio a mudança para que haja luta diante desses direitos que como se pode ver são garantidos, porém estão sendo violados.

Um relato constatado durante as pesquisas feitas em Caxias – MA, (cidade com 360 km de distância da capital, São Luís) pela professora do Centro de Estudos Superiores, Joseane Maia Santos Silva, narra revoltas feitas com o intuito apresentado em um reconhecimento do poder público sobre os quilombolas desta região. Consta ainda segundo os relatos, que as famílias são obrigadas a saírem de suas casas, com mandado ilegal, vindo de proprietários de terra adjacentes. Estes indagam que a permanência dos quilombolas na terra – que, por direito, pertence à comunidade quilombola – só será autorizada mediante pagamento.

Com a seguinte narrativa de um fato verídico, é posto diretamente em dúvida a legitimidade do país em pregar a igualdade para todas as culturas. Casos como esse provam como o sistema governamental falha perante comunidades que necessitam de mais atenção por serem descriminadas. Diante disso, é necessária, mesmo com as lutas já vistas desde o início da formação da comunidade quilombola tanto em âmbito estadual, tomando por base o Maranhão, como nacional, e legislações já mencionadas, a conquista real de seus direitos territoriais, que abarcam o objetivo principal da comunidade negra quilombola.

**CONCLUSÃO**

O movimento quilombola tanto no Maranhão, como no Brasil, desenvolveu-se diante da questão escravocrata, com mais especificidade em sua pós-abolição. Desde então, a comunidade quilombola, sendo representada pela população negra, busca de forma incessante o seu direito a terras que com embargo da Constituição Federal e adjacências, garante aquilo que tanto buscam e lutam.

É visto que em meados do século XX, a comunidade quilombola maranhense, se pôs valente diante das adversidades advindas do não reconhecimento de seus direitos. Foram instaurados encontros que possibilitam a discussão, de forma que lhes ajudarão a conseguir aquilo que tanto desejam: A efetivação de seus direitos através da entrega de suas terras, ou seja, do local onde sua identidade - que se trata de um assunto de suma importância a eles - fora construída.

É nesta premissa que os quilombolas maranhenses tendem a conseguir aquilo que caracteriza seu repto. Diante de tantas tragédias já envolvidas contra seus membros, eles estão conseguindo garantir seu espaço juntamente a associações em que o preconceito não tem nenhuma defesa. Conclui-se com as sentenças até aqui ditas, que o movimento quilombola maranhense não deve desistir de seus objetivos, pois estão amplamente corretos ao terem a seu lado a certeza de que aquilo que fazem e como fazem visa garantir o que por direito é seu.

**REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de Preto, Terras de Santo e Terras de Índio:** Uso Comum e Conflito.Revista do NAEA: UFPA, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigo 68.** São Paulo: Imprensa Oficial, 1999.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Decreto nº. 4887/03. Brasília, 2003.

BRASIL. Instrução Normativa nº. 20/05. INCRA-2005.

 Comunidades Quilombolas do Estado do Maranhão. Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/brasil/ma/ma\_lutas.html> Acessado em: 18 out. 2012.

DINIZ, Débora. **Valores universais e direitos culturais.** In: NOVAES, Regina (Org.). Direitos humanos: temas e perspectivas. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

FIABANI, Adelmir. **Os quilombos contemporâneos maranhenses e a luta pela terra**. Disponível em: <<http://www.estudioshistoricos.org/edicion_2/adelmir_fabiani.pdf>>. Acessado em: 18 de out. de 2012.

LAPLANTINE, François. **Aprender antropologia.** São Paulo: Brasilense, 2002.

LIMA, Roberto Kant de; NOVAES, Regina Reyes (Orgs.). **Antropologia e Direitos Humanos.** Niteroi: EdUFF, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. Introdução.

SILVA, Joseane Maia Santos. **Comunidades quilombolas, suas lutas, sonhos e utopias**. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/COMUNIDADES-QUILOMBOLAS-SUAS-LUTAS-SONHOS-E-UTOPIAS.pdf>>. Acessado em: 4 de nov. de 2012.

SOUSA, José Reinaldo de Miranda. **Terras de preto no Maranhão**: reflexões sobre o vale do Munim. Disponível em: < <http://www.outrostempos.uema.br/Volume04/vol04art04.pdf>> Acessado em: 4 de nov. de 2012.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu:** a retórica do poder. São Paulo: Boitempo, 2007.

1. Paper apresentado à disciplina Antropologia, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. [↑](#footnote-ref-1)
2. Alunas do 2° período, do Curso de Direito, da UNDB. [↑](#footnote-ref-2)
3. Professora Mestre, orientadora. [↑](#footnote-ref-3)